



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.628/2025”.

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, Borda da Mata/MG, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, **Sra. CÉLIA REGINA VIANNA PAIVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.353/0001-60, com sede na Rua Major Sebastião Pires, nº 188, 2º Andar, Centro, Ouro Fino/MG, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. MAURICIO ZUCATO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.880.006-01, doravante denominada simplesmente **OSC**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.624/2017 e na autorização contida no Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.628/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL E DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento rege-se, em todos os seus atos e efeitos, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), pelo Decreto Municipal nº 3.624/2017, e fundamenta-se especificamente na autorização contida no Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.628/2025.

1.2. A formalização desta parceria ocorre por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a inviabilidade de competição para o objeto proposto. Tal condição decorre da natureza



singular da OSC, que detém o título de Instância de Governança Regional (IGR) devidamente reconhecida pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT/MG).

1.3. O procedimento administrativo observou todas as etapas legais de transparência, incluindo a elaboração da justificativa técnica pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura e a publicação do extrato correspondente para o exercício do direito de impugnação, em estrita observância ao Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.4. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas de Direito Administrativo e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de uma parceria de mútua cooperação visando à execução de ações estratégicas para a promoção, fomento e fortalecimento do turismo regional, consolidando o destino Borda da Mata perante a Instância de Governança Regional (IGR) do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas Gerais.

2.2. A parceria foca na integração do Município às políticas públicas estaduais e federais de regionalização do turismo, garantindo o suporte técnico necessário para a manutenção da certificação no Mapa do Turismo Brasileiro e a otimização da pontuação para o recebimento do ICMS Turístico.

2.3. A execução das atividades e a aplicação dos recursos financeiros observarão, integral e rigorosamente, o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.4. Eventuais ajustes ou alterações nas metas do Plano de Trabalho, desde que não modifiquem o objeto principal da parceria, deverão ser formalmente solicitados pela OSC e submetidos à análise técnica e aprovação prévia do CONCEDENTE, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com eficácia plena até o dia 31 de dezembro de 2026, período no qual deverão ser executadas todas as metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.



3.2. O CONCEDENTE poderá prorrogar a vigência deste Termo, de ofício, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.3. A extinção deste ajuste ocorrerá pelo decurso do prazo de vigência, pelo cumprimento integral de seu objeto ou, antecipadamente, por rescisão amigável ou unilateral, nos termos da lei.

3.4. A vigência do Termo de Fomento não se confunde com o prazo para apresentação da Prestação de Contas Final, que deverá observar o disposto na cláusula específica deste instrumento e nas normas do Decreto Municipal nº 3.624/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução do objeto pactuado neste Termo de Fomento, o CONCEDENTE repassará à OSC o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. As despesas decorrentes desta parceria onerarão a seguinte dotação orçamentária constante no orçamento vigente do Município de Borda da Mata: 02 08 23 695 0000 0.004 3350 41, Ficha 555.

4.3. Os recursos financeiros serão depositados e obrigatoriamente mantidos em conta bancária específica e exclusiva para esta parceria, aberta em instituição financeira pública oficial, conforme determina o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4. Enquanto não utilizados na finalidade da parceria, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I – Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

4.5. Os rendimentos de ativos financeiros auferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos principais.



4.6. Toda movimentação de recursos na conta bancária específica deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em contas de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas devidamente identificadas como fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

5.1. Além da execução fiel do objeto pactuado e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a OSC obriga-se a:

- I. Aplicação dos Recursos: Utilizar os recursos repassados exclusivamente para a consecução do objeto desta parceria, sendo vedada a alteração de destino das verbas sem prévia e expressa autorização do Município;
- II. Economicidade e Cotações: Realizar, para cada aquisição de bem ou contratação de serviço com recursos da parceria, cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos idôneos, selecionando a proposta que apresente a melhor relação custo-benefício, em observância aos princípios da impessoalidade e economicidade;
- III. Regularidade Permanente: Manter, durante toda a vigência do Termo de Fomento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e previdenciária (FGTS e CNDT);
- IV. Identificação Documental: Identificar todos os documentos originais de despesa (faturas, notas fiscais, recibos e outros) com o número deste Termo de Fomento e o nome do Município Concedente, de modo a impedir a sua reutilização em outras prestações de contas;
- V. Vedações de Pagamento: Não utilizar, sob hipótese alguma, os recursos para o pagamento de servidores públicos, empregados da administração direta ou indireta, bem como para o pagamento de multas, juros, correções monetárias ou taxas bancárias não previstas;
- VI. Vedação à Promoção Pessoal: Garantir que as despesas com publicidade e divulgação possuam caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação



- social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII. **Transparência Ativa:** Divulgar na internet (site oficial da entidade) e em locais visíveis de sua sede as informações sobre a parceria, contendo o valor total, o objeto e o Plano de Trabalho, em conformidade com o Art. 11 da Lei 13.019/2014;
- VIII. **Acesso à Fiscalização:** Garantir o livre acesso do Gestor da Parceria, do Controle Interno do Município e dos técnicos do Tribunal de Contas a todos os documentos, registros contábeis e locais de execução das atividades, sob pena de suspensão imediata dos repasses;
- IX. **Arquivamento de Dados:** Manter os documentos originais que compõem a prestação de contas em arquivo, em boa conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- X. **Responsabilidade Civil:** Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não implicando a parceria em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Para a execução do presente Termo de Fomento, compete ao MUNICÍPIO, por intermédio do Departamento Municipal de Turismo e Cultura:

- I. **Repasse de Recursos:** Proceder à liberação dos recursos financeiros em favor da OSC, observando rigorosamente o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado e a disponibilidade financeira;
- II. **Designação de Gestor:** Designar formalmente o Sr. Victor Bittar Lanna como Gestor da Parceria, a quem competirá o acompanhamento, a fiscalização e a emissão de relatórios técnicos sobre a execução do objeto;
- III. **Monitoramento e Avaliação:** Apoiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fornecendo os subsídios necessários para a verificação do cumprimento das metas e dos resultados esperados;
- IV. **Orientação Técnica:** Prestar o apoio institucional e as orientações necessárias à OSC para a correta execução das metas e para o atendimento das normas de



- prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);
- V. Fiscalização e Notificação: Exercer o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos, notificando formalmente a OSC sobre quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou desvios detectados, assinando prazo para as devidas correções;
- VI. Publicidade: Publicar o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial e no Portal de Transparência do Município, garantindo o livre acesso aos cidadãos;
- VII. Análise de Contas: Receber e examinar a prestação de contas apresentada pela OSC, emitindo parecer técnico conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos públicos no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de forma contínua pelo Gestor da Parceria, designado formalmente, visando assegurar a fiel execução do objeto e o alcance das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

7.2. Compete ao Gestor da Parceria, no exercício de suas atribuições:

I – Realizar visitas *in loco*, quando necessário, para acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das etapas previstas;

II – Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC, verificando a compatibilidade entre as metas alcançadas e os recursos financeiros aplicados;

III – Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que deverá conter o histórico dos repasses, a verificação da regularidade fiscal da entidade e a avaliação dos resultados obtidos;

IV – Notificar a OSC sobre quaisquer falhas ou descumprimentos, estabelecendo prazo para regularização, e propor a suspensão dos repasses caso as irregularidades persistam.

7.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, apoiará o Gestor na análise dos resultados, competindo-lhe:

I – Analisar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor;



II – Homologar os resultados alcançados ou, fundamentadamente, solicitar diligências complementares para sanar dúvidas sobre a execução do objeto;

III – Propor medidas de aprimoramento na gestão da parceria visando à maior eficiência e eficácia do gasto público.

7.4. O monitoramento e a avaliação não excluem o exercício das competências do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), aos quais a OSC deverá prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final ao CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme o Art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

8.2. A prestação de contas será composta pelo Relatório Final de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, devendo conter:

I – Descrição detalhada das atividades realizadas e comprovação do cumprimento das metas e benefícios alcançados;

II – Documentos de comprovação da execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, listas de presença de eventos, materiais gráficos produzidos, clipping de notícias e outros meios que atestem a realização das ações de fomento ao turismo;

III – Comparativo entre as metas propostas e os resultados efetivamente atingidos, justificando eventuais desvios.

8.3. Juntamente com o relatório do objeto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, instruído com:

I – Relação nominal e discriminada de todos os pagamentos efetuados, contendo nome do fornecedor, CNPJ/CPF, número da nota fiscal ou recibo, data e valor;

II – Extratos bancários completos da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira, desde o recebimento do recurso até o zeramento do saldo;

III – Conciliação bancária, se necessária, para justificar cheques compensados ou transferências em datas distintas da emissão do documento fiscal;

IV – Notas fiscais, faturas e recibos originais, emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento;



V – Comprovante de recolhimento de eventuais saldos financeiros remanescentes e rendimentos de aplicação não utilizados, via guia de recolhimento ao Tesouro Municipal.

8.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou irregularidades financeiras, o CONCEDENTE notificará a OSC para apresentar defesa ou sanar a irregularidade em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.5. O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo acerca da prestação de contas, recomendando sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, encaminhando-o à autoridade competente para decisão final e posterior publicação do extrato da decisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência: De caráter preventivo, quando verificadas impropriedades técnicas ou faltas leves que não comprometam o resultado da parceria;
- II. Suspensão Temporária: Impedimento de participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com o Município de Borda da Mata, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de Inidoneidade: Impedimento de participar de chamamentos e celebrar parcerias ou contratos com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

9.2. Além das sanções previstas, o descumprimento injustificado das metas ou a aplicação irregular dos recursos obrigará a OSC à restituição integral dos valores repassados, acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base nos índices oficiais utilizados pela Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento até a data do efetivo ressarcimento.

9.3. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão unilateral da parceria e a responsabilização civil e criminal dos dirigentes da OSC, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

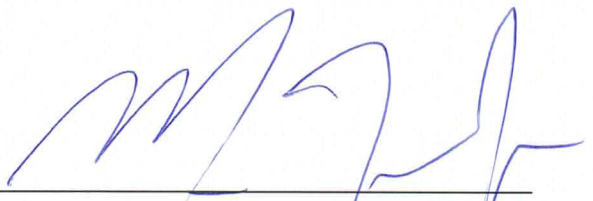
10.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento que não puderem ser sanadas amigavelmente pela via administrativa deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

10.2. As partes elegem este foro como o único e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Borda da Mata, 05 de fevereiro de 2026.

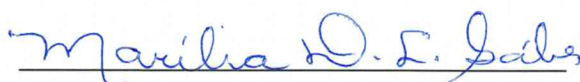


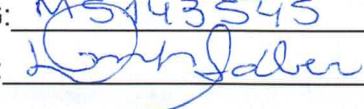
CELIA REGINA VIANNA PAIVA
Concedente



MAURICIO ZUCATO JÚNIOR
OSC

Testemunha 01



CPF ou RG: MS143545
Assinatura: 

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELICA FERREIRA SALLES COSTA
Data: 19/02/2026 17:43:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF ou RG: _____
Assinatura: _____